



PREFEITURA 2009-2012  
**FAZENDA NOVA**  
no caminho certo

**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 0431 / 2012

Fazenda Nova - GO, de 30 de Maio de 2012.

*Certifico e dou Fé que nesta  
data a presente Lei foi publicada*  
*[Assinatura]*  
*Controle Interno*

**“Dispõe sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos do Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás, para o período de 2013 a 2016 e dá outras providências”.**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores da Cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos vereadores para a Legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2013, fica fixada em parcela única, de 20% (vinte por cento) do que recebe os Deputados Estaduais, e que representa em moeda corrente do país o valor de R\$4.008,40 (Quatro mil e oito reais e quarenta centavos).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura que se inicia em 01 de Janeiro de 2013 fica fixado em parcela única e igual à parcela que recebe os vereadores, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o referido valor, o que representa em moeda corrente do país o valor de R\$6.012,60 (Seis mil e doze reais e sessenta centavos).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal a partir de 01 de Janeiro de 2013, fica fixado em parcela única, em 60%(sessenta por cento) do que percebe os Deputados Estaduais, que representa em moeda corrente do país o valor de R\$12.025,20 (Doze mil e vinte e cinco reais e vinte centavos).

**Art.4º** - O subsídio mensal do vice-prefeito a partir de 01 de Janeiro de 2013, fica fixado em parcela única em 50 % (cinquenta por cento) da remuneração do Prefeito Municipal, o que representa em moeda corrente do País o valor de R\$6.012,60 (Seis mil e doze reais e sessenta centavos).

**Art.5º** - O subsídio mensal dos secretários municipais à partir de 01 de Janeiro de 2013, fica fixado em parcela única, em 25% (Vinte e cinco por cento) da remuneração do prefeito Municipal, o que representa em moeda corrente do país o valor de R\$3.006,30 (Três mil e seis reais e trinta centavos).



**Art. 6º** - O total gasto com o pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao presidente da câmara não poderá ultrapassar o montante de 5% (Cinco por cento) da receita do Município.

**Art.7º** - A Sessão extraordinária, quando convocada pelo chefe do poder executivo Municipal no Recesso Parlamentar, será remunerada em valor equivalente a 10%(Dez por cento) do subsídio mensal do vereador, por cada sessão, sendo pagas no máximo cinco por mês.

**Art. 8º** - É devido aos agentes políticos, de que trata esta Lei, a percepção do 13º salário, no valor correspondente ao do subsídio mensal, que será pago em mês de seu aniversário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo, porém, seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, aos 30 dias do mês de Maio de 2012.

  
**DANIEL MARTINS MARIANO**  
Prefeito Municipal